



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2025

**PERMITE O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE
CÃES E GATOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E CLUBES SOCIAIS DE
PROPRIEDADE PRIVADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica permitido o ingresso e permanência de cães e gatos nos seguintes equipamentos públicos municipais:

- I - parques urbanos, exceto os que dispõem de área de preservação ambiental;
- II - centros esportivos; e
- III - clubes da comunidade.

Art. 2º Fica permitido o ingresso e permanência de cães e gatos nos clubes sociais de propriedade privada e abertos ao público, sediados no Município da Serra.

Art. 3º A condução dos animais especificados nesta Lei será realizada por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 4º Para o ingresso e permanência de cães e gatos nos locais especificados na presente Lei, os condutores deverão adotar para seus animais:

- I - o uso de coleira ou peitoral com guia de condução adequados à tipologia racial de cada animal;
- II - a apresentação de carteira de vacinação e vermifugação do animal atualizada, assinada por médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária; e
- III - a fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável;
- IV - o uso da focinheira para animais considerados de grande potencial ofensivo ou grande parte e com histórico de agressividade.

Art. 5º Outros requisitos necessários, para assegurar que o ingresso e permanência de animal doméstico nos locais especificados na presente Lei seja realizado para que não prejudique a saúde e bem estar dos usuários e garanta condições de higiene, serão regulamentados por decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 11 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover a inclusão e o bem-estar dos animais de estimação, ao mesmo tempo em que proporciona mais opções de lazer e convívio com seus tutores. Abaixo estão os principais argumentos que sustentam a importância e necessidade desta legislação:

Permitir o ingresso de cães e gatos em equipamentos públicos municipais e clubes sociais de propriedade privada contribui para fortalecer os laços entre os tutores e seus animais de estimação, promovendo momentos de convívio e interação social saudável entre os frequentadores desses espaços.

A presença de animais nos parques urbanos, centros esportivos e clubes da comunidade incentiva seus tutores a praticarem atividades físicas ao ar livre, como caminhadas, corridas e brincadeiras, beneficiando não apenas a saúde dos animais, mas também a dos próprios tutores.

Ao permitir o acesso dos animais a esses espaços, proporcionamos a eles a oportunidade de desfrutar de ambientes externos, explorar novos estímulos e socializar com outros animais e pessoas, o que contribui para o seu bem-estar físico e psicológico.

Estabelecer requisitos para o ingresso e permanência dos animais, tais como uso de coleira ou peitoral com guia, apresentação de carteira de vacinação e vermifugação atualizadas, e identificação do animal, demonstra a preocupação em garantir a segurança e o controle dos animais, bem como a responsabilidade dos tutores em zelar pelo seu bem-estar e saúde.

A regulamentação do ingresso de animais em espaços públicos e privados busca assegurar que a presença dos mesmos não prejudique a saúde, segurança e conforto dos demais frequentadores, estabelecendo regras que visam conciliar o direito de acesso dos animais com o respeito ao ambiente e às pessoas.

Portanto, considerando os benefícios sociais, emocionais e físicos proporcionados pela interação entre humanos e animais, é fundamental que esta legislação seja aprovada e implementada, contribuindo para uma convivência harmoniosa e inclusiva nos espaços públicos e privados do Município da Serra.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.